



## **PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 03/2017**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para **prestação de serviços de CLIPPING ELETRÔNICO DE TELEVISÃO E RÁDIO**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

**Anexo III** – Minuta de Contrato.

### **I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**2** – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 26/12/2016 até às 13 horas de 05/01/2017.

**3** – No dia 05/01/2017, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4** – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **II – DO OBJETO**

**1** – O objeto da presente licitação consiste na contratação de **serviços de monitoramento de matérias jornalísticas** referentes à Justiça Eleitoral de São Paulo, veiculadas em emissoras de televisão e de rádio, incluindo a criação e manutenção de Banco de Dados (digital), atualizado diariamente, a ser consultado via *internet*, bem como medição e análise da quantidade de inserções institucionais na mídia sobre a Justiça Eleitoral, conforme Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**1.1** – O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses

**1.2** – **Em razão de o descritivo do Sistema COMPRASNET (também reproduzido no documento “Relação de Itens”) não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.**



### **III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)**

**1 –** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

**1.1 –** Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

**1.2 –** Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**1.3 –** Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001.

**1.3.1 –** As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

**1.4 –** Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

**Observação 1:** A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**2 –** Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

**2.1 –** Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

**2.1.1 –** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

**3 –** Não poderão participar deste certame:

**3.1 –** Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

**3.2 –** Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

**Observação 2:** A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**Observação 3:** Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, abrange apenas os órgãos da União.

**3.3** – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.4** – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.5** – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.6** – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

**3.7** – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

**3.8** – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

**1** – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observados os seguintes aspectos:

**1.1** – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**1.2** – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**1.3** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**2** – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**1** – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (03/01/2017) até às 19h, pelo e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br), cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2** – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**3** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (02/01/2017) até às 19h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

**5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### **VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

**1** – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**2** – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

**3** – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**4** – Deverá constar da proposta eletrônica:

**a) no campo preço:** preço, no valor total de cada item, sendo:

Item	Descrição dos Serviços
1	Prestação de serviços de <b>CLIPPING ELETRÔNICO DE TELEVISÃO</b> , conforme condições estabelecidas no Anexo I.
2	Prestação de serviços de <b>MEDIÇÃO E ANÁLISE</b> da quantidade de inserções na <b>TELEVISÃO</b> , conforme condições estabelecidas no Anexo I.
3	Prestação de serviços de <b>CLIPPING ELETRÔNICO DE RÁDIO</b> , conforme condições estabelecidas no Anexo I.
4	Prestação de serviços de <b>MEDIÇÃO E ANÁLISE</b> da quantidade de inserções no <b>RÁDIO</b> , conforme condições estabelecidas no Anexo I.

**b) no campo “descrição complementar”:** descrição complementar do serviço ofertado, quando couber.

**4.1** – Os itens comporão os seguintes GRUPOS:

**a) GRUPO 1: itens 1 e 2;**

**b) GRUPO 2: itens 3 e 4.**

**4.2** – Os lances serão efetuados pelo valor total de cada item, que compõe cada grupo;



- 4.3** – Cada grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;
- 4.4** – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem cada grupo;
- 4.5** – O sistema fará automaticamente a totalização, por grupo, dos valores das propostas apresentadas individualmente para todos os itens que compõem o grupo.
- 5** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 7** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.
- 8** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9** – Os valores totais propostos para os itens deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, custos diretos, indiretos, descontos etc.) e conter somente **duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios, iguais a zero, o que enseja a desclassificação.
- 10** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 11** – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

## **VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA**

- 1** – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 2** – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## **VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 1** – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.
- 1.1** – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



**2** – O pregoeiro abrirá os grupos objeto do certame e procederá à análise das respectivas propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

**2.1** - A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo grupo.

**3** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**1** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**2** – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**2.1** – Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL** de cada item que compõe o grupo. A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor do grupo sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor total anual do grupo**.

**3** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**3.1** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**3.2** – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4** – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**6** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Encerrado o prazo definido pelo pregoeiro, que poderá variar de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7** – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**7.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**7.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

**b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

**c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará os itens enquadrados nos termos da alínea “b”, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

**d)** caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

**e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**7.3** – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.4** – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

**7.5** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

### **X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**1** – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

**1.1** – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

## **XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório. Sendo assim, a adjudicação poderá ser dada a uma ou mais empresas.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

4.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

## **XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVIII deste Edital.

1.1 – A proposta definitiva de preços também poderá ser remetida por e-mail ([pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br)) ou por fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico.**

1.1.1 - Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.





## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**2** – Na proposta deverá constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

**2.1 – VALOR MENSAL e TOTAL por item, e VALOR TOTAL ANUAL POR GRUPO**, expressos em reais, incluídos tributos e despesas de quaisquer natureza incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos;

**Observação** - O tempo estimado de gravação anual para anos eleitorais é de 25 horas para televisão e 25 horas para rádio. Em anos sem pleito, 15 horas para televisão e 15 horas para rádio.

**2.2 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

**2.3** – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e *e-mail* atualizados para contato, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

**2.3.1** – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

### **XIII – DA HABILITAÇÃO**

**1** – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

**1.1** – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

**1.2** – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

**2** – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

#### **2.1 – Documentação no SICAF**

**a)** Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

**b)** CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

**c)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

**d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.



## Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

**Observação 1:** A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

**Observação 2:** A validade dos documentos relativos às alíneas “a” a “d” deverá abranger a data de abertura do certame.

**Observação d:** A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

**e)** Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do item 7.1.V da Instrução Normativa n.º 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**e.1)** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a **R\$ 11.340,00 e R\$ 11.820,00, para o GRUPO 1 e GRUPO 2, respectivamente;**

**e.1.1)** Na hipótese de uma única empresa sagrar-se vencedora de ambos os GRUPOS, o Patrimônio Líquido exigível será a somatória dos valores mínimos exigidos nos referidos grupos.

**e.2)** Na ocorrência da situação prevista na alínea “e.1”, a licitante deverá enviar, via fax, o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

**e.2.1)** Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “e.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via fax de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial;

**e.2.2)** Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “e.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.



**e.3)** A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “e.2”.

## **2.2 – Documentação complementar**

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente serviços de clipping eletrônico de rádio e/ou televisão, objeto desta licitação, por período não inferior a 6 (seis) meses.

**Observação 3:** Para os atestados que abrangem serviços em andamento, serão computados somente os períodos compreendidos entre a data de início de sua execução e a data de emissão do documento.

**a1)** A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**Observação 4:** A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

## **2.3 – Demais documentos complementares:**

**a)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

**3** – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

**4** – A documentação elencada nos subitens 2.1, alínea “e” (se for o caso) e 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

**4.1** – A documentação em referência também poderá ser remetida por e-mail ([pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br)), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico.**

**4.2** – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

**4.3** – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**5** – A via original ou cópia autenticada da documentação exigida nos subitens 2.1, alínea “e” (se for o caso) e 2.2 supra deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

**5.1** – A documentação original ou cópias autenticadas deverão ser entregues ao endereço físico constante no item 11, da cláusula XX deste Edital.

**6** – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 4 e 5 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

**7** – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**7.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a a “c” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

**7.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.2.1** – O prazo de que trata o subitem 7.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.3** – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XVIII (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**8** – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

**9** – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

**9.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2** – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**10** – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**11** – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**11.1** – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

### **XIV – DOS RECURSOS**

**1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 11 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

**2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

**3** – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**4** – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**5** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6** – O acesso ao Processo Administrativo Digital estará disponível aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

**7** – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

### **XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa correrá à conta orçamento ordinário, no Programa de Trabalho 02122057020GP.0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros – P.J”.

### **XVI – DO CONTRATO**

**1** – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

**2** – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

**2.1** – estatuto ou contrato social;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**2.2** – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

**2.3** – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

**Observação:** Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

**3** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **XVII – DO PAGAMENTO**

**1** – O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, após a emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços pela Fiscalização, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado, devendo o documento fiscal estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.3.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**1.1** – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

**1.1.1** – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12, alterada pela IN 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**1.2** – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

### **XVIII – DAS PENALIDADES**

**1** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital.

**2** – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**2.1** – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou a assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

**2.2** – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

**3** – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula X do contrato (Anexo III).

**4** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

**4.1** – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c. o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

**4.2** – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

### **XIX – DO REAJUSTE**

**1** – Para fins de reajuste, será adotada a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

**1.1.** – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

### **XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

**2** – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

**2.1** – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

**2.1.1** – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

**2.1.2** – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**2.2** – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

**2.3** – adiar a data da sessão pública;

**2.4** – aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e

**2.5** – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**4** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**7** – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal.

**8** - Em cumprimento ao constante da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da referida Resolução.

**9** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**10** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**11** – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 26/12/2016, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Elaboração de Editais e Contratos – 10º andar (sala 1007) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 5,28 (correspondente a R\$ 0,16 por folha), bem como nos endereços eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1/> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 22 de dezembro de 2016.

Vânia Cristina Guarnieri  
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos





**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 03/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Clipping Eletrônico de Rádio e TV**

**1 – OBJETO**

Prestação de serviços de monitoramento de matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral de São Paulo, veiculadas em emissoras de televisão e de rádio, incluindo a criação e manutenção de Banco de Dados (digital), atualizado diariamente, a ser consultado via internet, bem como medição e análise da quantidade de inserções institucionais na mídia sobre a Justiça Eleitoral. O monitoramento das matérias não deverá ser realizado apenas por meio da internet, tendo em vista que esse tipo de acompanhamento não atende às necessidades deste Regional (subitem 3.2.1.2).

**2 – JUSTIFICATIVA**

A existência do Clipping Eletrônico em Rádio e Televisão permite que, a qualquer tempo, seja possível analisar e consultar matérias jornalísticas de interesse da Justiça Eleitoral de São Paulo e preservar a memória institucional do TRE/SP. Além disso, permite à Coordenadoria de Comunicação Social do TRE-SP a medição da quantidade de inserções veiculadas na mídia sobre a Justiça Eleitoral e qual o impacto das referidas menções, considerando o objetivo de aprimorar a comunicação com o público interno e externo, estabelecido no Planejamento Estratégico do Tribunal.

**3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 – Informações iniciais**

**3.1.1** – Todas as matérias referentes à Justiça Eleitoral de São Paulo e entrevistas concedidas pelo Presidente do TRE, pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, pelo Juiz Assessor da Presidência, pelo Juiz Assessor da Corregedoria, pela Diretora-Geral do TRE e pela Coordenadora de Comunicação Social, cujos nomes serão fornecidos posteriormente, deverão ser digitalizadas e inseridas em um Banco de Dados (item 3.3 e seus subitens), disponibilizadas via internet em até 05 (cinco) horas após a veiculação da matéria pelas emissoras de rádio e/ou televisão.

**3.1.1.1** – No decorrer do contrato, caso haja necessidade, poderão ser indicados mais nomes de entrevistados que deverão ter as entrevistas concedidas clipadas.

**3.1.2** – Caso solicitado pela CONTRATADA, e para melhor adequação do conteúdo a ser clipado, a Coordenadoria de Comunicação Social do TRE-SP poderá listar palavras-chave para seleção das matérias de interesse da Justiça Eleitoral de São Paulo.

**3.1.2.1** – Essa lista de palavras-chave poderá sofrer alterações, ampliações ou reduções, de acordo com o interesse da Coordenadoria de Comunicação Social do TRE-SP.



**3.1.2.2** – As palavras-chave listadas servirão apenas de auxílio ao monitoramento de matérias executado pela CONTRATADA. Devem ser clipadas, desta forma, notícias que eventualmente não apresentem quaisquer das palavras-chave listadas, mas que tenham relação com o TRE-SP ou que cite os descritos no subitem 3.1.1.

### **3.2 – Acompanhamento e digitalização das matérias**

**3.2.1** - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) gravar toda a programação das emissoras de Rádio e TV relacionada nas cláusulas 4 e 5 deste Termo de Referência e armazená-las por um período mínimo de 1 (um) mês em seus arquivos.

**3.2.1.1** – O acompanhamento e digitalização das matérias serão diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas emissoras relacionadas nas cláusulas 4 e 5 deste Termo de Referência.

**3.2.1.2** – O acompanhamento das matérias realizado apenas por meio da internet não atende às necessidades deste Regional. Um dos motivos é que esse tipo de recurso não demonstra a totalidade das inserções que serão realizadas pela Justiça Eleitoral, pois algumas matérias podem ser replicadas ao longo da programação e por vários dias, o que não revelaria a real medição da quantidade de inserções veiculadas na mídia sobre a Justiça Eleitoral. Além disso, outro fator relevante é que nem sempre as matérias veiculadas nas rádios e nas televisões ficam disponibilizadas na internet.

**3.2.1.3** – Em nenhuma hipótese poderá ser realizado monitoramento de matérias unicamente através de sistema que reconheça e transforme sinais acústicos de fala em arquivos de texto.

**3.2.1.4** – Caso o monitoramento de matérias seja realizado com o auxílio de sistema que reconheça e transforme sinais acústicos de fala em arquivos de texto deverá, obrigatoriamente, ser realizada conferência e revisão do conteúdo transcrito antes da inclusão no banco de dados ou envio à contratante.

**3.2.2** – A atualização do Banco de Dados será constante, durante todo o decorrer do dia, conforme a veiculação das matérias jornalísticas nas emissoras de rádio e de televisão relacionadas.

**3.2.3** – As matérias monitoradas em sábados, domingos e feriados deverão ser atualizadas no primeiro dia útil seguinte.

**3.2.4** – Todas as matérias selecionadas e digitalizadas deverão estar acompanhadas das vinhetas de abertura do programa em que foram veiculadas.

### **3.3 – Manutenção do Banco de Dados (digital)**

**3.3.1** – Na página de abertura do site do Banco de Dados deverá constar calendário do mês corrente com opção de acesso do dia atual ou retroativo.

**3.3.2** – Todas as matérias jornalísticas inseridas no Banco de Dados deverão ser apresentadas através de um índice/resumo que deverá possuir também o nome do programa, nome do entrevistado (caso haja), nome da emissora, a data e o horário da exibição.

**3.3.3** – Caso haja entrevista com as pessoas citadas no subitem 3.1.1, também deverá constar no índice/resumo.



**3.3.4** – Selecionada a matéria nesse índice, o usuário poderá assisti-la na íntegra. Na página de abertura também deverá constar a opção de pesquisa, onde o usuário poderá realizar consultas por data de exibição, nome do entrevistado, assunto ou emissora.

**3.3.5** – O acesso ao Banco de Dados é exclusivo do TRE e deverá existir a possibilidade de indicar as matérias para outras pessoas através de e-mail. A senha não poderá ser utilizada por outro órgão ou pessoa não autorizada.

**3.3.6** – Deverá ser disponibilizada à Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) senha de acesso ao Banco de Dados. A senha fornecida deverá possibilitar aos usuários autorizados pela CCS acessar simultaneamente o Banco de Dados, podendo assistir as matérias jornalísticas referentes ao TRE/SP. Os arquivos a serem exibidos devem ser compatíveis com os principais dispositivos móveis de exibição de mídia e, caso seja necessário, a contratada deverá adequá-los às necessidades dos usuários devidamente estabelecidos no item 3.1.1.

**3.3.7** – Uma vez por dia deverá ser enviado boletim, na forma de mensagem eletrônica (e-mail) para o(s) usuário(s) indicado(s) pela Coordenadoria de Comunicação Social, contendo o resumo/texto das últimas notícias jornalísticas inseridas no Banco de Dados, além do nome da emissora, nome do programa, data e horário em que foi veiculado. Caso a matéria seja com algum dos listados no subitem 3.1.1, a informação também deverá ser incluída. O boletim deverá ser enviado todos os dias até às 12 horas sendo que o título da matéria deverá conter um link que direcione para a matéria sem a necessidade de colocar senha.

**3.3.8** – Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições no material disponibilizado no Banco de Dados, a CONTRATADA fica obrigada a realizar nova digitalização ou gravação, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da notificação, sob pena de serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

#### **3.4 – Entrega de relatórios mensais**

**3.4.1** – Mensalmente a contratada deverá encaminhar relatório, até o 3º dia útil do mês seguinte, via e-mail, detalhando, na forma abaixo, o material clipado:

- a)** nome do programa, emissora, data e horário em que foi veiculado;
- b)** resumo do assunto tratado na matéria e no caso de entrevista, destacar o nome do entrevistado;
- c)** tempo de gravação de cada matéria clipada e o total utilizado durante o mês.

**Observação:** sempre que houver entrevista de membro do TRE/SP, esta ocorrência deverá ser ressaltada no relatório.

**3.4.2** - No caso de a data do envio do relatório ser um sábado, domingo ou feriado, o envio do mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

#### **3.5 – Entrega de mídias (HD, DVD e CD) ao final de cada período de vigência contratual**

**3.5.1** – Considerando o caráter de registro geral, ao final de cada período de vigência contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da vigência mencionada, a empresa deverá fornecer, no mínimo, 7 (sete) DVDs, editados e separados por entrevistado, conforme abaixo discriminado. Além dos DVDs individuais, a contratada também deverá entregar dois HDs externos contendo a compilação de todas as matérias clipadas durante o período de vigência contratual.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- a)** DVD n.º 1 - somente as entrevistas concedidas pelo Presidente do TRE;
- b)** DVD n.º 2 - somente as entrevistas concedidas pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;
- c)** DVD n.º 3 - somente as entrevistas concedidas pelo Juiz Assessor da Presidência;
- d)** DVD n.º 4 - somente as entrevistas concedidas pelo Juiz Assessor da Corregedoria;
- e)** DVD n.º 5 - somente as entrevistas concedidas pela Diretora-Geral;
- f)** DVD n.º 6 - somente as entrevistas concedidas pela Coordenadora de Comunicação Social;
- g)** outros DVDs a serem solicitados em razão de entrevistados não previstos acima.

**3.5.1.1** - As gravações do clipping televisivo entregues em HD deverão possuir “alta resolução”. No caso dos DVDs, a linguagem deve ser lida por qualquer aparelho de DVD doméstico e possuir “qualidade de DVD”. Para os arquivos disponibilizados na internet não é necessária “alta resolução”.

**3.5.1.2** – Os DVDs e os HDs deverão vir acompanhados do relatório previsto no subitem 3.4.1.

**3.5.1.3** - Os DVDs deverão ser entregues dentro de estojos plásticos, contendo capa e contracapa.

**3.5.1.3.1** – A capa deverá conter, no mínimo, o nome do contratante (Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo) e a data ou período que abrange o material digitalizado.

**3.5.1.4** - Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições no material entregue, a contratada fica obrigada a realizar nova gravação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

**3.5.1.5** - Caso não sejam realizadas entrevistas com as referidas pessoas, o(s) DVD(s) correspondentes poderão ser substituídos por outros entrevistados, não relacionados no subitem **3.5.1** (acima), a critério do TRE. Para isso, o TRE informará o dia veiculado e horário da entrevista.

**3.5.1.6** – Não obstante o previsto no subitem 3.5.1, caso seja necessário, o TRE poderá solicitar no decorrer do contrato a entrega de DVD contendo alguma gravação específica, com qualidade de DVD. O material solicitado deverá ser entregue no prazo de 1 (um) dia útil, após solicitação feita por e-mail pelo contratante.

**3.5.2** – O mesmo deverá ocorrer com o clipping de rádio, ou seja, ao final de cada período de vigência contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da vigência mencionada, a empresa deverá fornecer também 7 (sete) ou mais CDs editados e separados por entrevistado, além de dois HDs externos contendo, cada um, a compilação de todas as matérias clipadas durante o período de vigência.

- a)** CD n.º 1 - somente as entrevistas concedidas pelo Presidente do TRE;
- b)** CD n.º 2 - somente as entrevistas concedidas pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;
- c)** CD n.º 3 - somente com as entrevistas concedidas pelo Juiz Assessor da Presidência;
- d)** CD n.º 4 - somente com as entrevistas concedidas pelo Juiz Assessor da Corregedoria;
- e)** CD n.º 5 - somente com as entrevistas concedidas pela Diretora-Geral;
- f)** CD n.º 6 - somente com as entrevistas concedidas pela Coordenadora de Comunicação Social;
- g)** outros CDs a serem solicitados em razão de entrevistados não previstos acima.

**3.5.2.1** - Os CDs deverão vir acompanhados do relatório previsto no subitem 3.4.1.



**3.5.2.2** - Os CDs deverão ser entregues dentro de estojos plásticos, contendo capa e contracapa.

**3.5.2.2.1** - A capa deverá conter, no mínimo, o nome do contratante (Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo) e a data ou período que abrange o material digitalizado.

**3.5.2.3** - Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições no material entregue, a CONTRATADA fica obrigada a realizar nova digitalização ou gravação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

**3.5.2.4** - Caso não sejam realizadas entrevistas com as referidas pessoas, o(s) CDs correspondentes poderão ser substituídos por outros entrevistados, não relacionados no subitem **3.5.2**, a critério do TRE. Para isso, o TRE informará o dia veiculado e horário da entrevista.

**3.5.2.5** - Não obstante o previsto no subitem 3.5.2, caso seja necessário, o TRE poderá solicitar no decorrer do contrato a entrega de CD contendo alguma gravação específica, em alta resolução. O material solicitado deverá ser entregue no prazo de 1 (um) dia útil, após solicitação feita por e-mail pelo contratante.

### **3.6 – Medição e Análise**

**3.6.1** – A Coordenadoria de Comunicação Social deverá receber um relatório mensal até o 5º dia útil de cada mês, contendo análise do impacto causado pelas menções à Justiça Eleitoral na mídia, ou seja, o retorno de mídia (positivo, neutro ou negativo) em relação às matérias veiculadas no mês anterior envolvendo a Justiça Eleitoral.

**3.6.2** – A discriminação deverá ser feita pelo tipo de veículo (rádio ou televisão) e deverá conter os campos: nome da emissora, nome do programa, data, assunto, enfoque, entrevistado e outros campos que a Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) julgar necessários. Caso haja alguma matéria clipada que não deva fazer parte dessa estatística, a empresa será comunicada via e-mail pela CCS.

**3.6.3** – A cada período de vigência contratual (12 meses), deverão ser fornecidos, ainda, dois relatórios: um relatório deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês de julho, referente aos dados consolidados até o dia 30 de junho do ano corrente e o outro relatório deverá ser entregue até o 10º dia útil de janeiro do ano seguinte com os dados consolidados até 31 de dezembro do ano anterior.

### **3.7 – Disposições finais**

**3.7.1** – O tempo estimado de gravação anual para anos eleitorais é de 25 horas para televisão e 25 horas para rádio. Em anos sem pleito, 15 horas para televisão e 15 horas para rádio.

**3.7.2** – Todos os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, e a entrega dos DVDs, CDs e HDs deverão ser feitos na Coordenadoria de Comunicação Social do TRE/SP, localizada na Rua Francisca Miquelina, 123, 2º andar, sala 202 do Edifício Brigadeiro – Bela Vista, São Paulo/SP.

**3.7.3** – Considerando a impossibilidade técnica de acesso à programação das emissoras de televisão abertas relacionadas neste Termo de Referência por parte de empresas não localizadas no perímetro de cobertura dos sinais de transmissão das emissoras sediadas nesta capital ou região metropolitana, a CONTRATADA do clipping televisivo deve possuir sede (matriz, filial ou



escritório de representação) com operacionalização na capital ou Grande São Paulo, a fim de viabilizar o cumprimento do contrato.

**3.7.3.1** – Entende-se por impossibilidade técnica:

- a) a limitação gerada pelo regionalismo da programação das emissoras de televisão abertas, que possuem retransmissoras regionais, com matérias especificamente voltadas à população local, não veiculadas por outras regiões;
- b) a limitação quanto à disponibilização da programação na internet, visto que nem todas as emissoras de televisão abertas dispõem de links para consulta dos conteúdos de matérias escritas ou mesmo vídeo de matérias jornalísticas veiculadas por seus telejornais.

**3.7.4** – Caso necessário e se solicitado pela Coordenadoria de Comunicação Social, poderão ser realizadas vistorias técnicas nas dependências da CONTRATADA, para avaliação de capacidade técnica e operacional.

**3.7.5** – A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Comunicação Social por meio telefônico (11-3130-2800) para agendar reunião prévia ao início dos trabalhos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

### **3.8 – Da fiscalização**

Para fins de fiscalização, o fiscal do contrato poderá requerer, a qualquer momento, cópia da gravação do monitoramento feito pela empresa contratada. A gravação solicitada poderá ser de até 1 (um) mês antes da data do pedido.

## **4 – EMISSORAS DE TELEVISÃO A SEREM MONITORADAS**

**4.1** – Cultura, SBT, Globo, Globo News, Record, Record News, Rede TV, Gazeta, Bandeirantes, Band News, Rede Vida, TV Justiça, TV Brasil, RIT, TV Assembleia SP, TV Câmara e Canção Nova.

**4.1.2** – As emissoras a serem monitoradas são as que direcionam sua programação para a capital e Grande São Paulo, com exceção daquelas que possuem programação unificada (emissoras de televisão fechada).

**4.2** – Desde que o TRE indique a fonte, caminho/site para download de um vídeo veiculado em emissora de televisão não mencionada no item 4.1, a CONTRATADA deverá clipar e também acrescentar na análise de mídia.

## **5 – EMISSORAS DE RÁDIO A SEREM MONITORADAS**

**5.1** – Bandeirantes, Capital, Cultura, Estadão, Gazeta, Sistema Globo de Rádio (CBN e Rádio Globo), Jovem Pan, Record, Trianon, Rádio Justiça, USP e Bandnews.

**5.1.2** – As emissoras a serem monitoradas são as que direcionam sua programação para a capital e Grande São Paulo, com exceção daquelas que possuem programação unificada (Rádio Justiça).

**5.2** – Desde que o TRE indique o caminho/site para download de um áudio veiculado em emissora de rádio não mencionada no item 5.1, a CONTRATADA deverá clipar e também acrescentar na análise de mídia.



## **6 – DA PROPOSTA**

Nos preços constantes das propostas deverão estar inclusos todo e qualquer material necessário à execução dos serviços, assim como as despesas indiretas.

## **7 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente serviços de clipping eletrônico de rádio e/ou televisão, por período não inferior a 6 (seis) meses.

## **8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da lei 8666/1993.

**8.2** - A adoção da cláusula que possibilita a prorrogação do prazo de vigência do contrato justifica-se em função da necessidade permanente dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, considerando o caráter contínuo da existência dos eventos que demandam a execução dos serviços.

## **9 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, após a emissão do atesto pela Fiscalização.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso da não prestação dos serviços ou da sua execução ocorrer após o prazo determinado neste Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.



*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 03/2017**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		FAX.....	E-MAIL.....
CEP:.....		C.N.P.J.....	
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME: .....			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME: .....			
R.G.....		C.P.F.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

**LOCAL DE ENTREGA:** Rua Francisca Miquelina, 123, 2º andar, sala 202, do Edifício Brigadeiro – Bela Vista, São Paulo/SP, de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h, na Coordenadoria de Comunicação Social – CCS.

**OBS:** 1) Fornecer preço à vista com tributos e despesas de quaisquer natureza incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos;  
2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

**GRUPO 1 – TELEVISÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Prestação de serviços de <b>CLIPPING ELETRÔNICO DE TELEVISÃO</b> , conforme condições estabelecidas no Anexo I.	R\$	R\$
2	Prestação de serviços de <b>MEDIÇÃO E ANÁLISE</b> da quantidade de inserções na <b>TELEVISÃO</b> , conforme condições estabelecidas no Anexo I.	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 1</b> (soma dos preços totais dos itens 1 e 2)			R\$





**GRUPO 2 – RÁDIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
3	Prestação de serviços de <b>CLIPPING ELETRÔNICO DE RÁDIO</b> , conforme condições estabelecidas no Anexo I.	R\$	R\$
4	Prestação de serviços de <b>MEDIÇÃO E ANÁLISE</b> da quantidade de inserções no <b>RÁDIO</b> , conforme condições estabelecidas no Anexo I.	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO 2 (soma dos preço totais dos itens 3 e 4)</b>			<b>R\$</b>

**Observação 3** - O tempo estimado de gravação anual para anos eleitorais é de 25 horas para televisão e 25 horas para rádio. Em anos sem pleito, 15 horas para televisão e 15 horas para rádio.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., ..... / ..... /2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

\_\_\_\_\_  
Nome legível



*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 03/2017**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO DE TELEVISÃO E RÁDIO QUE FAZEM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E \_\_\_\_\_, C.N.P.J. N.º \_\_\_\_\_, COM SEDE NA \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_ - BAIRRO \_\_\_\_\_, CIDADE \_\_\_\_\_, ESTADO \_\_\_\_\_, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR \_\_\_\_\_, C.P.F. N.º \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador \_\_\_\_\_, compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.º.8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**I – OBJETO** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de monitoramento de matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral de São Paulo, veiculadas em emissoras de televisão e de rádio, incluindo a criação e manutenção de Banco de Dados (digital), atualizado diariamente, a ser consultado via *internet*, bem como medição e análise da quantidade de inserções institucionais na mídia sobre a Justiça Eleitoral.

**Parágrafo 1º** – O tempo estimado de gravação anual para televisão é de 25 (vinte e cinco) horas para anos eleitorais e de 15 (quinze) horas para anos sem pleito e deverá abranger as emissoras indicadas na cláusula 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).



**Parágrafo 2º** – O tempo estimado de gravação anual para rádio é de 25 (vinte e cinco) horas para anos eleitorais e de 15 (quinze) horas para anos sem pleito e deverá abranger as emissoras indicadas na cláusula 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**Parágrafo 3º** – Os serviços serão executados nos termos das especificações, diretrizes, condições, detalhamentos, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 03/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e, ainda, a:

**a)** Fornecer mão de obra, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução integral dos serviços contratados;

**b)** Zelar pela fiel execução dos serviços, nos termos especificados no Termo de Referência (Anexo I), comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

**c)** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

**d)** Observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor;

**e)** Encaminhar, mensalmente, via e-mail, relatório até o 3º dia útil do mês seguinte, detalhando o material clipado, na forma disposta nas alíneas “a” a “c” do subitem 3.4.1 do Anexo I do Edital;

**f)** Fornecer relatórios mensais de impacto, nos termos do subitem 3.6.1 do Anexo I do Edital;

**g)** Fornecer os relatórios de medição e análise: o primeiro a ser entregue até o 5º dia útil do mês de julho, referente aos dados consolidados até o dia 30 de junho do ano corrente e o segundo, até o 10º dia útil de janeiro do ano seguinte com os dados consolidados até 31 de dezembro do ano anterior;

**h)** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

**i)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- j)** Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- k)** Manter, durante a contratação, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- l)** Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- m)** Para o serviço de clipping televisivo, comprovar o atendimento do regramento constante do subitem 3.7.3 do Anexo I do Edital por intermédio da apresentação de contrato social, ato constitutivo da empresa ou outro documento hábil, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente ajuste;
- m.1)** O prazo indicado na alínea acima poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante requerimento da CONTRATADA devidamente justificado;
- m.2)** Poderão ser realizadas vistorias técnicas pela CONTRATANTE nas dependências da CONTRATADA, a qualquer tempo, visando avaliar a capacidade técnica e operacional.
- n)** Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.

### **III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) informar à CONTRATADA sempre que ocorrer alguma substituição de que tratam os subitens 3.5.1.5, 3.5.1.6, 3.5.2.4 e 3.5.2.5 do Termo de Referência (Anexo I);
- b) promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) cumprir o disposto neste instrumento, bem como oferecer à CONTRATADA informações indispensáveis à efetivação dos serviços;
- d) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.

**IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de**  
\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**Parágrafo 1º** – Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, prorrogar-se-á por igual e sucessivo período, condicionando-se a duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo 2º** – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

**Parágrafo 3º** – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**Parágrafo 4º** – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

**V – RECURSOS FINANCEIROS** – A despesa com o presente contrato correrá à conta de Crédito \_\_\_\_\_, Função \_\_\_\_\_ Programática \_\_\_\_\_ - “\_\_\_\_\_”, elemento de despesa \_\_\_\_\_ - “\_\_\_\_\_”, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e outras que se fizerem necessárias.

**VI – VALOR** – Os preços que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, dos quais serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VII são:

**a) GRUPO 1** – R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) por mês, pela prestação dos serviços de **Clipping Eletrônico de Televisão** e de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) por mês, pelos serviços de **Medição e Análise** da quantidade de inserções na **televisão**, totalizando o valor mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_);

**b) GRUPO 2** – R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) por mês, pela prestação dos serviços de **Clipping Eletrônico de Rádio** e de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) por mês, pelos serviços de **Medição e Análise** da quantidade de inserções no **rádio**, totalizando o valor mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo 2º** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**VII – PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido, após a emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços pela Fiscalização, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

**Parágrafo 1º** – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo 2º** – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 3º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 4º** – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

**Parágrafo 5º** – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**VIII – REAJUSTE** – Para fins de reajuste, será adotada a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.



**Parágrafo único** – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

**IX – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** – Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único** – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**X – PENALIDADES** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b) multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

**c) multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

**d) impedimento de contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**Parágrafo 1º** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

**Parágrafo 2º** – Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c”, o valor total do item dentro do Grupo a que se referir.

**Parágrafo 3º** – A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.



**XI – RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

**XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

a) Fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;

b) As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

**XIII – PUBLICAÇÃO** – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

**Parágrafo único** – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**XIV – FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas \_\_ a \_\_ do livro próprio (n.º \_\_) o





*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

1.<sup>a</sup> testemunha

P/ Contratada

2.<sup>a</sup> testemunha